



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 SSP/PE e, na sua ausência e/ou impedimentos legais, pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ou ainda pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF/MF nº 102.032.144-04, e, do outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, em recuperação judicial, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, Eurico de Jesus Teles Neto, portador do RG nº 121934 OAB-RJ e CPF nº 131.562.505-97, e por sua Diretora Jurídica de Relações com Consumidores, Elen Marques Souto, portadora do CPF nº 976.141.497-34, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1561/2018-CJ**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2017-TJPE, celebrado em 04.04.2017, com base na Cláusula Quarta do referido Convênio, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos seguintes:

1. Objetiva a presente prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 04.04.2019, do prazo de vigência do convênio ora aditado, que tem como objeto a adesão da Concessionária de Serviço Público signatária ao Núcleo de Conciliação Pré-processual dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, que funcionará no Fórum Des. Benildes de Souza Ribeiro, também conhecida como Central dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Recife/PE, sito à Av. General Mascarenhas de Moraes, nº 1919, Imbiribeira, Recife - PE.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 24 de Janeiro de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

[Assinatura]
TELEMAR NORTE LESTE S/A
Eurico de Jesus Teles Neto

[Assinatura]
TELEMAR NORTE LESTE S/A
Elen Marques Souto

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Paulo Sérgio Cavalcanti CPF/MF nº 688.390.224-49

2) Nome: Guilherme Gilson CPF/MF nº 081.920.734-91

[Assinatura] *[Assinatura]*

67/660